

Lei

(Obs. - emendas)
1^a e 2^a

Câmara Municipal de Jundiaí

1451

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1 972

Assunto: Alterando o art. 1º e suprimindo o art. 2º da Lei nº 1.058, de 3/12/1962, que faculta aos estabelecimentos comerciais a funcionarem - das 8 às 22 horas, no período de 1 a 24 de dezembro de cada ano.

Lei decretada sob n.º	1451
Lei promulgada sob n.º	1387
ARQUIV. DE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Administrativo	
1811111966	

derrogada pela lei 1646/64

Proc. No 12.449
Clas. 503.1147

A ASSOCIAÇÃO JURÍDICA
Sala das Sessões, em 11/10/66
Walmor Barbosa Martins
PRESIDENTE



2
79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
88	5 - OUT 1966
12449	
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF. 503.1147	

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 09/11/1966
Walmor Barbosa Martins
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 972

Art. 1º - No artigo 1º da Lei nº 1 058, de 3 de dezembro de 1 962, onde se lê "no período de 1 a 24 de dezembro", leia-se "no período de 10 a 24 de dezembro".

Art. 2º - Suprima-se o artigo 2º da Lei nº 1 058, de 3 de dezembro de 1 962, mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/10/1 966.

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins,
PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Comercial de Jundiá, os comerciantes locais em viaram um petição vazado nos seguintes termos:

" Exmo. Sr.

Orlando D'Angieri

DD. Presidente da Associação Comercial de Jundiá,

Nesta.

Os abaixo assinados, comerciantes nesta cidade, vêm por meio dêste, expor a V.Sª o seguinte:

Há, uma lei da Prefeitura Municipal que autoriza o comércio, período de 1 a 24 de dezembro, permanecer aberto até às 22 horas.

No entanto, como é fraco o movimento de vendas antes do dia 10, e considerando-se ainda que muitas casas comerciais, têm



3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

-Proj. Lei nº 1 972-fla 2-

empregados que estudam à noite e geralmente ainda não entraram em férias; vimos solicitar-lhe o obséquio da preciosa atenção e interesse dessa prestigiosa Associação da classe junto a nossa Câmara Municipal, a fim de obter a modificação da referida Lei, propondo a abertura do comércio à noite somente entre os dias 10 a 24 de dezembro anualmente.

Atenciosamente subscrevemos

(seguem-se dezenas de assinaturas de comerciantes)

Faço a tais formulações, aquele órgão de classe nos remeteu officio datado de 14 do corrente, onde expõe basilar ponto de vista e pede "através de um projeto de lei que revogando a anterior, venha atender as medidas pleiteadas, extraordinariamente benéficas, principalmente à classe estudantil comerciária".

Dessa forma, ao Poder Legislativo resta atendimento de reivindicações que tais.

- o - o - o -

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE JUNDIAÍ

RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 881 — 1.º ANDAR — TEL. 2015

JUNDIAÍ — Estado de São Paulo

4
AQ

Jundiaí, 14 de Setembro de 1.966

Exmo. Snr.
Dr. Walnor Barbosa Martins
DD. Vereador da Câmara Municipal
JUNDIAÍ

Prezada senhor:-

A Associação Comercial de Jundiaí consoante deliberação de sua Diretoria e considerado substanciais os argumentos contidos no abaixo-assinado em anexo, tem a honra de solicitar a V. Excia. se digne representar e defender o ponto de vista daqueles associados perante essa Edilidade, através de um projeto de lei que revogando a anterior, venha atender as medidas pleiteadas, extraordinariamente benéficas, principalmente à classe estudantil comerciária.

Na expectativa de merecer de V. Excia. prestígio e atenção, apresenta as expressões de elevada estima e distinta consideração, extensivas à colenda Câmara Municipal de Jundiaí.

Cordiais saudações


Orlando Vicente D'Angieri
Presidente

5
19
Exmo. Sr.
Orlando D'Angieri
D.D. Presidente da Associação Comercial de Juiz de Fora

Nesta

Os abaixo assinados, comerciantes nesta cidade, vêm por meio deste, expor a V.ª, o seguinte :

Há, uma Lei, da Prefeitura Municipal que autoriza o comércio, período de 1 a 24 de dezembro, permanecer aberto até as 22 horas.

No entanto, como é fraco o movimento de vendas, antes de dia 10, e considerando-se ainda que muitas casas comerciais, têm empregadas que estudam a noite e geralmente ainda não entraram em férias; vimos solicitar-lhe o obsequio da preciosa atenção e interesse dessa prestigiosa Associação da classe junto à nossa Câmara Municipal, a fim de obter a modificação da referida Lei, prestando a abertura do comércio a noite, somente entre os dias 10 a 24 de dezembro anualmente.

Atenciosamente, subscrevemos

João Baptista Pereira & Cia. Ltda.
Antônio Lethier Casa Lethier
Emilio Aguiar e Cia. Aguiar
Tomás Gomes Casa Dias
Rafaela A. Vencoba
Arnoldo Morelli Mengia Morelli
Benedicto W. Fraine
Raimundo Tajar W. Henrique
Calil Atique
Casa Carina - Antunes
Casa Sanches - Electra Sanches
ELITE Equipamentos do Escritório Ltda. DIRETOR
Antônio Faria

Long Henry
pp. ULTRALAR Aparelhos e Serviços Ltda.

A. Infanti

Boa Esposa

Indiat, 12 de Setembro, 1966
CIA. BRASILEIRA DE GAS

Lucas Leizaola (Casa Exporte)

Casa Sao Francisco
Daniel Branderha

LOJA ELIELA LTDA.

Amas Bona

Gerobol Jose Maria

MANNI ROUPAS FEITAS

Sidney Martins

Mercantil Martins

Martins

OTICA MODERNA

Osiris Lins

Casa Lins

VIOTO & CIA. LTDA.

Jose Maria

CASA AURORA S.A.
COMERCIAL IMPORTADORA

Diretor - Comercial

JOSE MOLIANI & CIA. LTDA

Abumad, Rua Casa S. Paulo

Victor Salat

Loja Nova

Juan Pablo Rato

Camisaria Filigrana

MARCHI Joias e Relógios Ltda.

JOÃO E. MAGALHÃES S/A.
MERCANTIL E IMPORTADORA

João E. Magalhães

POLINATTO LTDA.
R. CANINDO RODRIGUES, 151 JUNDIAÍ

CASA DOIS IRMÃOS -
Israel Buhz

Comercial Paziza Ltda.

PI CASA SALVADOR
Rebeca Jaroslavy

TOLMINE FABRICIO S.A.

Importação e Comércio
Tommy Talmine

DIRETOR PRESIDENTE

CHECKINATO
& CIA. LTDA.
125786
JUNDIAÍ

Arthur Lundgren

F. Arthur Lundgren Têxtil S/A

Ryszallah Brachemba

Sepa e Handel Pujia
Jose Dias Garcia
Roberto J. Imperial

6
27

Antônio Oliveira

CASA OLIVEIRA

Antônio Oliveira

R. 2242 - FONE 1639

Rua Barão de Jundiaí, 81

JUNDIAÍ

CASA A. J. OLIVEIRA

Alfredo Fronzoni & Filho Ltda.

Rua Barão de Jundiaí, 684

Fone 3461 JUNDIAÍ

CASA GENERAL S. A.

OTICA ASTRAL
R. Vis. J. J. Rodrigues, 801
Jundiaí, 13
ESTADO DE SÃO PAULO
União Rec. *Albuquerque*

A. Abreu & Cia. (A. ILLUMINADO)

representações
comerciais

Baptista Fajem & Cia. Ltd.
RESSORCA AUT. PROG. N. 1011

Comércio e Rep. Fajem & Cia. Ltda.

Relatório Fajem

Linha Fajem de
Leonor

de Leonor

Comércio e Representações Marcadas

União Rec. dos Santos

Loja Flor de Maro - Jundiaí

Relojoaria MATOS

Priscilla Matos

Boaz S. S. Aparecido

Leonora S. G. G. G.

Eng. G. G. G.

Kassir Lalaf

Senador Américo

Radário German

João Carlos

JOSE *de Almeida* LTDA.
SUCESSOR

Roberto

RIOMAR MERCANTIL S/A

GERENTE

Confecções DAS

Costuragem

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



2002
19

Lei nº 1.058, de 3 de dezembro de 1962
do Município de Jundiaí, de
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia
26/11/62, promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - É facultado aos estabelecimentos co-
merciais funcionarem das 8,00 às 22,00 horas, no período de
1 a 24 de dezembro de cada ano.

Artigo Único - Nos estabelecimentos, compreendidos no
período referido neste artigo, o horário será das 8,00 às
12 horas, nos dois primeiros dias, nos quais se
observará o horário normal, das 8,00 às 12,00 horas.

Artigo 2º - Para que os estabelecimentos com-
erciais funcionem no horário fixado nesta lei, devem entregar
aos órgãos competentes municipais.

Artigo 3º - Os infratores desta lei serão
punidos:

- a) - na primeira infração com a multa de
R\$ 1.000,00 (mil cruzeiros);
- b) - na segunda infração com a multa de
R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- c) - na terceira infração com a cassação da
licença de funcionamento no horário
referido no artigo 1º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Leandro de Almeida -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Mu-
nicipal de Jundiaí, nos três dias do mês de dezembro de mil
quinhentos e sessenta e dois (3-12-62). - - - - -

Diretor Administrativo

1002



8
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 972

Proc. n.12 449

PARECER N. 422 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Walmor Barbosa Martins, o projeto de lei nº 1 972 tem por finalidade alterar a lei municipal n. 1 058, de 3 de dezembro de 1 962.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa (concorrente - Lei Orgânica dos Municípios - art. 21) e à competência (privativa do Município - Lei Orgânica dos Municípios, art. 2º, inciso XIV).
3. A matéria é de natureza legislativa, eis que uma lei só se altera por outra lei emanada do mesmo órgão legislativo.
4. A alteração constante do artigo 1º refere-se a um período de tempo, no qual os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, até - às 22 horas. Bem por isso, não oferece dificuldade.
5. Já a modificação constante do artigo 2º não nos parece tão - simples, eis que contraria o interesse público. O dispositivo vigente exige que o estabelecimento, a ser beneficiado pelo prolongamento do - horário, esteja quite com os impostos municipais. Nada mais justo. - Mesmo porque não se entende como se possa conceder favores aos comer - ciantes em débito com os cofres públicos. Esse favorecimento contraria o interesse geral.
6. Deve-se notar, por outro lado, que os signatários do pedido feito ao nobre autor do projeto não pedem, especificamente, a revoga - ção do artigo 2º da lei 1 058.
7. Finalmente, uma alteração deverá ser introduzida no parágra - fo único do artigo 1º da citada lei, na hipótese de o projeto em exa - me vir a ser aprovado, pois se refere também aos "dois primeiros sába - dos do mês".

Assim, bastará que se suprima o citado parágrafo único, pura e simplesmente.
8. Observe-se que a redação dada ao artigo 1º da lei vigente e



2
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 422 da AJ - fls. 2)

mesmo após a alteração proposta não impedirá o funcionamento aos domingos.

9. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente, com -
restrições.

S.m.j.

Jundiaí, 18 de outubro de 1966.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

AB/sp.



10
- 10
- 10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.449: -

Projeto de Lei nº 1 972, de autoria do Vereador sr. Walmor Barbosa - Martins, s/alterando o art. 1º e suprimindo o art. 2º da Lei nº 1058, de 3/12/1 962, que faculta aos estabelecimentos comerciais a funcionamento das 8 às 22 horas, no período de 1 a 24 de dezembro de cada ano.

P A R E C E R Nº 646/66

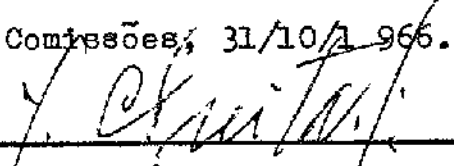
Com o projeto-de-lei 1 972, o nobre Vereador dr. Walmor - Barbosa Martins pretende alterar e suprimir dispositivos da lei 1058, de 3 de dezembro de 1 962.

A citada lei 1058 foi decretada por esta Câmara; portanto esta mesma Casa poderá alterá-la ou revogá-la.

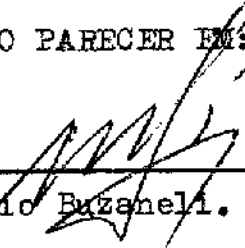
Na época de sua decretação, a iniciativa e a competência eram concorrentes, circunstância esta que continua vigente, motivo - por que a Comissão de Justiça e Redação não encontra entrave de natureza legal e constitucional à sua tramitação.

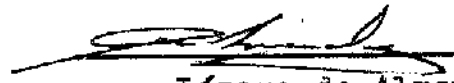
Quanto ao mérito, máxime sôbre a concessão de benefícios legais a comerciantes em débito com os cofres municipais, esperamos o exame e parecer das Comissões competentes.

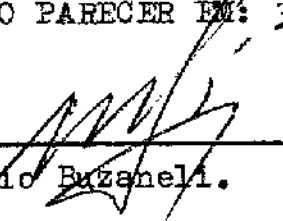
Sala das Comissões, 31/10/1 966.

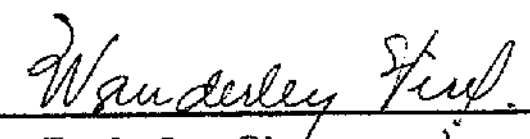

Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 3/11/1 966


Duílio Buzaneli.


Lázaro de Almeida.


Walmor Barbosa Martins.


Wanderley Pires.



11
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões em 09/11/1966
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 972)

Proc. 12 449

Nova redação ao art. 1º:-

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 1 058, de 3 de dezembro de 1 962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É facultado aos estabelecimentos comerciais funcionarem, de segunda-feira ao sábado, das 8 às 22 horas, no período de 10 a 24 de dezembro."

~~Presidência~~
~~Sala das Sessões, 9/11/1966~~
~~Presidência~~
~~Sala das Sessões, 9/11/1966~~

Sala das Sessões, 9/11/1 966,

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões em 09/11/1966
PRESIDENTE



12/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 09/11/1966
U. G. Jundiá
M E N D A Nº 2
(Projeto de Lei nº 1 972)

Proc. 12 449

Nova redação ao artigo 2º do projeto de lei nº 1 972:-

Artigo 2º - Suprime-se o parágrafo único do artigo 1º da lei referida no artigo anterior.

Sala das Sessões, 9/11/1 966,

U. G. Jundiá

Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões, em 09/11/1966
U. G. Jundiá
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXCELENTE	
7 * NOV 1966	
PROTOCOLO N.º 18	
CLASSIF.	

B-
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO
Sala das Sessões em 07/11/1966
Presidente

REQUERIMENTO N.º 1 733

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação, na Ordem do Dia da presente Sessão, do Projeto de Lei nº 1 972, de minha autoria, dispondo s/alteração do art. 1º e suprimindo o art. 2º da Lei nº 1 058, de 3/12/1 962, que facultava aos estabelecimentos comerciais a funcionarem das 8 às 22 horas, no período de 1 a 24 de dezembro de cada ano.

Sala das Sessões, 07/11/1 966.

Walnor Barbosa Martins.



14
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.972

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.058, de 3 de dezembro de 1.962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É facultado aos estabelecimentos comerciais funcionarem, de segunda-feira ao sábado, das 8 às 22 horas, no período de 10 a 24 de dezembro".

Art. 2º - Suprime-se o parágrafo único do artigo 1º da Lei referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. (10/11/1 966).-

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15/11/66

10

n o v e m b r o

66.

PM.11/66/17:-

12 449:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Exª. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1.972, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 9 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-GMP/pbs-

JJ 19/11/66

16
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L. E. I. Nº 1.387, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 9/11/1 966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.058, de 3 de dezembro de 1 962, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.1º - É facultado aos estabelecimentos comerciais funcionarem, de segunda-feira ao sábado, das 6 às 22 horas, no período de 10 a 24 de dezembro".

Art. 2º - Suprime-se o parágrafo único do artigo 1º da Lei referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

eduardo javier
(Padro Pávoro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

René Ferrari
(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1387, DE 11 NOVEMBRO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 9/11/1966,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 1.053, de 3 de
dezembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 1.º — É facultado aos estabelecimentos
comerciais funcionarem, de segunda-feira ao sábado,
das 8 às 22 horas, no período de 10 a 24 de
dezembro".

Art. 2.º — Suprime-se o parágrafo único do
artigo 1.º da Lei referida no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-
feitura Municipal de Jundiaí, aos onze dias do mês de
novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

RENE FERRARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

19-11-66

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 19-10-66

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

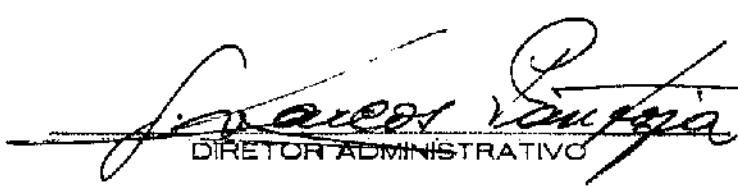
Ac Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

SLs 1-7-19-9-16-19

AUTUADO EM 05/10/1966


DIRETOR ADMINISTRATIVO